

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para realização de projeto, oficina e prestação de serviço de extensão que entre si celebram a **Câmara Municipal de Porangatu**, com apoio da **Escola do Legislativo** e da **Procuradoria da Mulher**, e a **FACLIBER – Faculdade de Direito de Porangatu**.

Faculdade Líber de Porangatu – FAC. LÍBER, por intermédio de sua entidade mantenedora, Instituto de Educação Superior de Porangatu Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.098.900/0001-80, representada, neste ato, por sua Diretora Geral e Coordenadora do Projeto de Extensão “Rede de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, **Lídia de Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG 2683479/2ª via - DGPCGO e CPF 434.105.451-15, com sede na Rua 06, nº 33, Qd. 34, Lote 34, Centro, Porangatu - GO, CEP 76550-047, e

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede na Rua 05, s/n, Vila Primavera, no município de Porangatu – GO, CEP: 76.552-052, neste ato representada por seu presidente, Rafael Candido Miguel.

As instituições acima identificadas resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** para realização de projetos e/ou ações de extensão, em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer a cooperação para a realização do Projeto de Extensão: “**Rede de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**”, que tem como objetivo oferecer suporte, escuta qualificada e acolhimento humanizado a mulheres vítimas de violência doméstica, além de promover a conscientização social por meio de palestras e rodas de conversa,

proporcionando, assim, momentos de esclarecimentos sobre tema relevante a ser debatido e discutido com a comunidade local.

CLÁUSULA II – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

2. As ações objeto do presente Acordo de Cooperação serão desenvolvidas em parceria entre a **FAC. LÍBER** e a **ESCOLA DO LEGISLATIVO “Rosemary Freitas do Valle”**, representada por sua Diretora, Mariana do Nascimento Pereira Chemp, e a **PROCURADORIA DA MULHER**, representada pela Procuradora da Mulher, Vereadora Sandra Ferreira da Silva, de modo que a execução das ações será coordenada conjuntamente pelos representantes designados:

Pela FACLIBER: Professora e Coordenadora do Projeto de Extensão Lídia de Oliveira.

Pela Escola Legislativa de Porangatu: Diretora, Mariana do Nascimento Pereira Chemp; Coordenadora Pedagógica, Camila Moreira da Silva Rodrigues Souza; e Assistente Pedagógica, Euriane Teles Franco.

Pela Procuradoria da Mulher: Vereadora e Procuradora Sandra Ferreira da Silva.

CLÁUSULA III – DAS ATRIBUIÇÕES E PROPÓSITOS

3. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as instituições concordam em desenvolver a atividade conjunta, visando prioritariamente:

a) Identificar e organizar a ação de extensão, conforme Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e o Regulamento do Projeto de Extensão da FAC. LÍBER, integralizando a comunidade acadêmica com a sociedade.

b) Registro da atividade desenvolvida por meio do Cadastro de Atividades Acadêmicas e emissão de certificados devidamente adequados às responsabilidades e ao tipo de participação.

c) Apresentação de resultados gerados para as estudantes, à comunidade externa e avaliação da pertinência ou continuidade, de acordo com as adequações necessárias.

d) A instituição de ensino se compromete a capacitar alunas do curso de Direito para atuar no acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica de forma sensível e eficaz em espaço seguro, oferecendo-as um primeiro atendimento humanizado, suporte jurídico e encaminhamento adequado.

e) A Escola do Legislativo e a Procuradoria da Mulher se comprometem a auxiliar na mobilização da comunidade e na organização de eventos como palestras e rodas de conversas em espaços públicos, bem como atuar como ponte institucional entre as vítimas de violência doméstica e a rede de proteção fornecida pela FAC. LÍBER.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Parágrafo único: Todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação obedece às diretrizes da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e o Regulamento de Projeto de Extensão da FAC. LÍBER.

CLÁUSULA V – DOS RESULTADOS E PRODUTOS

5. Todos os resultados e produtos desenvolvidos resultantes da Ação de Extensão, em conformidade com este Acordo de Cooperação, incluindo relatórios de atendimento, registros fotográficos e materiais educativos, serão devidamente registrados e apresentados para ambas as instituições.

Parágrafo primeiro: A autoavaliação deverá apresentar a pertinência da ação de extensão, a contribuição para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional

e dos Projetos Pedagógicos dos cursos e a demonstração dos resultados em relação ao público participante.

Parágrafo segundo: A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade e a privacidade das mulheres atendidas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes ou doação de bens de qualquer natureza para a sua execução. Cada instituição arcará com as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, materiais de consumo, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e as normas internas de cada órgão.

Parágrafo primeiro: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse comum das partes.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, as partes comprometem-se a cumprir e concluir as obrigações assumidas e as atividades já iniciadas, nos termos dos acordos celebrados.

CLÁUSULA IX – DA PUBLICIDADE

9. Poderão ser publicados nos respectivos sites das instituições as atividades e resultados das ações de extensão inerente a este Acordo de Cooperação, respeitadas, contudo, as informações sigilosas, como a identidade e privacidade das mulheres atendidas.

CLÁUSULA X – DO LITÍGIO

10. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições envolvidas, juntamente com a Coordenação da Extensão, em conformidade com a Diretoria Acadêmica e Coordenação da FAC. LÍBER.

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da assinatura dos envolvidos.

Porangatu, 07 de maio de 2026.



Rafael Candido Miguel
Presidente da Escola do Legislativo de Porangatu

Lidia de Oliveira

Diretora Geral
Faculdade Líber de Porangatu

LIDIA DE
OLIVEIRA:43410545115

Assinado digitalmente por LIDIA DE
OLIVEIRA:43410545115
DN: cn=LIDIA DE OLIVEIRA:43410545115,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=oenilapn.carvalho@faculdadeoliber.com
Data: 2026.05.11 13:55:04 -03'00'



Sandra Ferreira da Silva
Vereadora e Procuradora da Mulher